

CONTROLO DA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

O município cumpriu o regime consagrado na Lei dos
Compromissos e Pagamentos em Atraso?

Relatório n.º 2017/1272

Independência

InteGridade

ConFiança

PARECER:

Submeto à consideração do Senhor Inspetor-Geral com o meu acordo, sublinhando as propostas constantes dos pontos 4.1.1. e 4.1.2. deste Relatório.

Concordo, salientando o seguinte:

Entre outubro/2013 e o final de 2015, foram assumidos compromissos sem FD, no montante global de 2,7 M€, situação relativamente à qual não se justifica qualquer diligência, atendendo a que não resultava expressamente das conta-correntes do MO e à alteração ocorrida ao nível do regime da responsabilidade financeira dos membros dos órgãos executivos das autarquias locais e respetiva jurisprudência do Tribunal de Contas.

O stock de PA diminuiu gradualmente entre setembro/2013 e dezembro/2015 (de 204 m€ para 62 m€), o que indicia uma tendência de cumprimento do objetivo central da LCPA.

Adoção, incorreta, ao longo dos exercícios de 2013/2015, de diferentes regras de reconhecimento de compromissos nas dotações orçamentais da despesa e nos FD, situação que resulta, em especial, da adoção inadequada do procedimento de “agendamento” e de que decorre um elevado risco de assunção de compromissos sem FD.

Evolução favorável, entre 2013/2015, da relação entre as várias grandezas relevantes ao nível da LCPA, mas ainda insuficientes, nomeadamente atendendo ao facto de as receitas, em termos anuais, não cobrirem os compromissos totais assumidos, para o exigível cumprimento integral e sistemático do regime consagrado naquele diploma legal.

À consideração superior.

Direção de projeto.

DESPACHO:

Concordo.

Observo que a presente auditoria decorreu de plano e de enquadramento jurídico-financeiro anteriores, não integrando as prioridades atuais de intervenção nas autarquias locais.

Porém, os resultados obtidos junto de cada município permitem a recolha de evidências relevantes para a emissão de opinião sobre a eficácia da LCPA e de outros regimes jurídicos, atenta a atribuição de controlo estratégico da administração financeira do Estado que incumbe à IGF. Remeta-se a Sua Ex.^a o Secretário de Estado do Orçamento

Relatório n.º 2017/1272

Processo n.º 2017/238/A3/503

**CONTROLO DA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente auditoria foi realizada com o objetivo de verificar se o **Município de Óbidos** (MO) cumpriu as normas consagradas pela Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), tendo resultado do exame efetuado e do exercício do procedimento do contraditório institucional (Anexos 1 a 5), em especial, as seguintes conclusões:

1. Assunção de compromissos sem fundos disponíveis (FD)

1.1. O MO, entre outubro/2013 e dezembro/2015, assumiu compromissos sem FD no montante total 2,7 M€, em violação da LCPA, situação que seria suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória.

Todavia, tal situação não resultava, de forma expressa e direta, das contas-correntes dos FD (pois decorria, em especial, da adoção incorreta do procedimento de “agendamento” de compromissos), ao que acresce a alteração introduzida no n.º 2, do art. 61º, da LOPTC, quanto ao regime de responsabilidade dos membros dos órgãos executivos das autarquias locais e a jurisprudência consistente do Tribunal de Contas sobre a mesma, pelo que não se justifica a realização de outras diligências sobre esta matéria

1.2. O stock de pagamentos em atraso (PA) diminuiu gradualmente, apresentando, em setembro/2013 e dezembro/2015, um valor de, respetivamente, de 204 m€ e 62 m€, o que indicia uma tendência no sentido da prossecução do objetivo central da LCPA.

Assunção de cerca de 2,7 M€ de compromissos sem FD, que não estão espelhados nas conta-correntes da Autarquia

PA com um stock decrescentes

2. Fragilidades nos procedimentos adotados no cálculo dos FD

2.1. No cálculo dos FD de setembro/2013, o MO cumpriu, de um modo geral, as regras previstas na LCPA em termos dos valores das receitas relevantes e dos compromissos considerados, pois, na sequência da análise efetuada pela IGF, foi efetuada apenas uma correção à primeira variável (menos 118 m€).

Todavia, relativamente a esse mês, não existia a exigível compatibilidade entre o valor dos compromissos assumidos constante do mapa de execução orçamental da despesa e ao nível dos FD, tendo sido apurada uma divergência materialmente relevante (2,5 M€), que decresceu substancialmente no final de 2013 e 2014 e foi ultrapassada em 2015.

Tal situação decorre da utilização de diferentes regras de reconhecimento de compromissos naquelas duas bases, em especial, devido ao “ agendamento “ dos respeitantes a despesas de carácter permanente ou continuado, procedimento que viola a LCPA e consubstancia um elevado risco de assunção de compromissos sem a garantia de existência de FD no período em que são considerados no respetivo cálculo e reporte.

Correção, para menos em 118 m€, do montante dos FD apurados e reportados

Divergência materialmente relevante entre o valor dos compromissos constantes das dotações da despesa e considerados nos FD

Adoção, incorreta, do “agendamento” de compromissos e riscos para o cumprimento da LCPA

3. Evolução favorável, mas insuficiente, das variáveis relevantes para o cumprimento da LCPA

3.1. A relação entre as várias grandezas com impacto no cumprimento da LCPA teve, entre 2013/2015, uma evolução favorável, em resultado da tendência de ajustamento e articulação entre receitas disponíveis, despesas pagas e compromissos assumidos.

Contudo, as receitas consideradas no apuramento e reporte dos FD de dezembro de 2013/2015 não eram consistentes com os valores resultantes do respetivo potencial máximo relevante e com a execução orçamental, sendo, em regra, manifestamente insuficientes, para cobrir os compromissos totais assumidos em cada exercício.

Verificou-se, assim, que o MO empolou, em termos anuais, as receitas relevantes para o apuramento de FD, o que constitui um risco de assunção de compromissos sem FD.

Evolução favorável, entre 2013/2015, nas várias grandezas com impacto no cumprimento da LCPA

Empolamento das receitas consideradas nos FD de dezembro de 2013/2015

Receitas insuficientes, numa perspetiva anual, para cobrir os compromissos totais assumidos

4. Norma de Controlo Interno (NCI) e Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC)

4.1. A NCI não estava articulada com o PGRIC nem com estrutura dos serviços municipais e não contempla procedimentos ou controlos relacionados com as alterações legislativas decorrentes, em especial, da LCPA e do RFALEI, ao que acresce que o PGRIC não foi objeto de qualquer monitorização interna.

O Município não dispunha de nenhum departamento, serviço ou elemento específico responsável pela função controlo interno.

NCI e PGRIC
desarticulados e
desajustados da estrutura
orgânica

Inexistência de responsável
pela função de controlo
interno

5. Principais recomendações

5.1. Destacamos as recomendações que visam, no essencial, garantir a/o:

- ✓ Cumprimento integral e sistemático do regime consagrado pela LCPA, nomeadamente no que respeita ao cálculo dos FD, à proibição de assunção de compromissos sem que existam FD e com base no mesmo critério (quanto ao momento e montante) nesta sede e ao nível da execução orçamental das despesas, bem como em termos do exigível ajustamento entre as receitas disponíveis e os compromissos assumidos;
- ✓ O equilíbrio orçamental e financeiro, através do reforço de medidas de redução de despesa e de otimização da cobrança de receitas municipais, necessárias ao cumprimento integral da LCPA;
- ✓ Revisão da NCI e do PGRIC no sentido de se articularem entre si e com a estrutura orgânica em vigor e também com o objetivo de introduzir as alterações necessárias face à evolução legislativa entretanto ocorrida;
- ✓ Efetiva implementação da função de controlo interno, através da criação de um serviço ou designação de um responsável.

Principais áreas das
recomendações

ÍNDICE

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS.....	5
1. INTRODUÇÃO.....	6
1.1. FUNDAMENTO, QUESTÃO DE AUDITORIA E ÂMBITO.....	6
1.2. METODOLOGIA E CONDICIONANTES.....	6
1.3. CONTRADITÓRIO.....	7
2. RESULTADOS.....	8
2.1. CONTROLO DO CUMPRIMENTO DA LCPA.....	8
2.2. EVOLUÇÃO DOS FD, COMPROMISSOS E PA.....	15
2.3. EVOLUÇÃO DAS PRINCIPAIS GRANDEZAS COM IMPACTO NA LCPA.....	18
2.4. CONTROLO INTERNO E PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.....	22
3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	22
4. PROPOSTAS.....	24
ANEXOS 1 (fls. 1 a 11), 2 (fls. 12 a 54), 3 (fls. 55 e 56), 4 (fls. 57 a 60) e 5 (fls. 61 e 62)	

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ATFD	Aumento(s) temporário(s) de fundos disponíveis
Cfr	Confrontar
CP	Curto prazo
DGAL	Direção-Geral das Autarquias Locais
DGAL_Manual	Manual de Apoio à Aplicação da LCPA no Subsetor da Administração Local
DGO	Direção-Geral do Orçamento
DGO_Manual	Manual de Procedimentos – Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso
DL	Decreto-Lei
DL_LCPA	Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06
DR	Diário da República
EMLP	Empréstimos de médio/longo prazos
FD	Fundos disponíveis
IGF	Inspeção-Geral de Finanças
IMI	Imposto Municipal sobre Imóveis
LCPA	Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
M€	Milhões de euros
m€	Milhares de euros
MEOD	Mapa de execução orçamental da despesa
MO	Município de Óbidos
MLP	Médio e longo prazos
NCI	Norma de Controlo Interno
OE	Orçamento do Estado
PA	Pagamentos em atraso
PAEL	Plano de Apoio à Economia Local
PGRCIC	Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
PMP	Prazo médio de pagamento
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
pp	Pontos percentuais
QREN	Quadro de Referência Estratégico Nacional
REOSM	Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços Municipais
RCM	Resolução do Conselho de Ministros
RFALEI	Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais
SIIAL	Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais

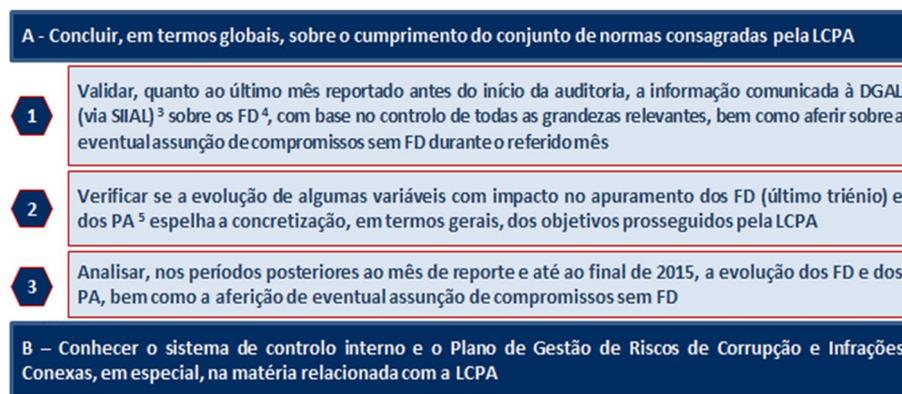
1. INTRODUÇÃO

1.1. FUNDAMENTO, QUESTÃO DE AUDITORIA E ÂMBITO

1.1.1. De acordo com o plano de atividades da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), realizou-se uma auditoria no Município de Óbidos (MO), enquadrada no Projeto designado de “ Controlo do endividamento e da situação financeira da Administração Local Autárquica ”.

1.1.2. A esta auditoria, que abrange o **controlo do regime consagrado na Lei n.º 8/2012, de 21/02** (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atrasos - LCPA)^{1 e 2}, estiveram associados os seguintes objetivos:

Figura 1 – Objetivos da auditoria



Embora, inicialmente, o mês de referência de reporte dos FD fosse o de setembro/2013, constituiu, também, objeto desta auditoria a análise da informação relativa aplicação à da LCPA até dezembro/2015.

1.2. METODOLOGIA E CONDICIONANTES

1.2.1. A presente ação de controlo baseou-se na metodologia e instrumentos de trabalho consubstanciados no guião “ Controlo do regime dos compromissos e dos pagamentos em atraso nos Municípios ”, sintetizados no Anexo 1, tendo a auditoria englobado a:

- ✓ Recolha e análise de informação, suportada num conjunto de mapas elaborados atendendo especificamente aos objetivos prosseguidos na auditoria;
- ✓ Realização de entrevistas, com a responsável no Município pela informação relativa aos FD e com outros dirigentes e/ou trabalhadores da entidade, baseadas num questionário destinado a validar

¹ O Decreto-Lei (DL) n.º 127/2012, de 21/06 (DL_LCPA) estabeleceu os procedimentos necessários à sua aplicação e à operacionalização da prestação de informação.

² Na sequência do disposto no art. 21º do DL_LCPA, foram elaborados e publicitados, pelas Direção-Geral do Orçamento (DGO) e Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), dois manuais, designados, respetivamente, de Manual de Procedimentos – Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (DGO_Manual) e Manual de Apoio à Aplicação da LCPA no Subsetor da Administração Local (DGAL_Manual), tendo, o primeiro deles, sido entretanto objeto de algumas alterações e atualizações, nomeadamente face à evolução do quadro legal.

³ Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais.

⁴ Fundos disponíveis.

⁵ Pagamentos em atraso.

os procedimentos adotados no apuramento e reporte dos FD, bem como os aspetos mais relevantes do sistema de controlo interno relacionados com a aplicação da LCPA;

- ✓ Análise dos resultados da aplicação do questionário e efetivação de testes de conformidade e substantivos, com base em amostras selecionadas de acordo com as regras constantes do documento relativo à metodologia, a que já aludimos.

Anexo 1 (fls. 1 a 11)

1.2.2. Na realização desta ação de controlo, a equipa de auditoria foi confrontada com alguns condicionalismos, dos quais destacamos as deficiências ao nível da informação relativa a diversos *outputs* do *software*⁶ informático necessários para a validação dos dados da entidade.

1.3. CONTRADITÓRIO

1.3.1. Nos termos do disposto no art.º 12º (princípio do contraditório) do DL n.º 276/2007, de 31/07, e dos art.s 19º, n.º 2, e 20º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGF⁷ foi dado conhecimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Óbidos das principais asserções, conclusões e recomendações constantes deste documento em 22/09/2017.

Na resposta, subscrita pelo Presidente do MO, apresentada em 09/10/2017 (EEL 3903), e que integra os Anexos a este documento, a Autarquia destaca que “ (...) em termos globais, o projeto de decisão espelha os vários assuntos abordados no decorrer da auditoria, no âmbito dos quais os serviços da Câmara Municipal foram apresentando a informação julgada adequada às questões levantadas, esclarecendo os digníssimos Auditores, a quem teremos de deixar uma palavra de agradecimento pela forma, sempre construtiva, como abordaram este projeto.”.

Acrescenta que “ Aliás, tratando-se de auditoria que avalia a implementação de um regime legal inovador (...) e uma enorme dificuldade de aplicabilidade prática nas administrações públicas em geral, os serviços do Município puderam partilhar dúvidas e encontrar entendimentos que muito vieram beneficiar a gestão municipal ”.

Refere ainda que “ (...) após a publicação do novo regime legal que resultou da LCPA, desde logo procurou adequar a sua estrutura organizacional a esta nova regulamentação, tendo alterado procedimentos internos nos fluxos da despesa, não iniciando nenhum processo sem que previamente se afira informalmente se existe FD para o efeito, o que acontece até à presente data. ”.

Por fim, refere-se, no que concerne aos pontos 2.2.3. e 2.3.1.2.⁸, que os factos neles descritos “ (...) podem levar a uma interpretação desvirtuada. (...) pelo que se entende que, nesta matéria, poderá o projeto ser reanalisado e, se assim entenderem, procederem a um eventual ajustamento.”.

A apreciação do conteúdo do contraditório foi tida em consideração na redação do presente documento.

Anexo 5 (fls. 61 e 62)

⁶ O módulo de FD da aplicação informática adotada pelo MO é o SIGMA e foi desenvolvido pela empresa Medidata – Sistema de Informação para Autarquias, SA.

⁷ Aprovado pelo Despacho n.º 6387/2010, de 5/04, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no Diário da República (DR), 2ª Série, de 12/04.

⁸ Que “ (...) têm reflexos nas Conclusões e Recomendações do ponto 3.1 - C4.”.

2. RESULTADOS

2.1. CONTROLO DO CUMPRIMENTO DA LCPA

2.1.1. CÁLCULO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS E REPORTE À DGAL

2.1.1.1. Os **FD relativos a setembro/2013** foram atempadamente⁹ calculados (01/09) e reportados (03/09) pelo MO à DGAL (no SIIAL), **com base na informação constante da aplicação informática**, tendo os serviços referido que, com o indicado objetivo, efetuam a análise dos dados obtidos daquela aplicação e procedem, sendo caso disso, a eventuais ajustamentos (o que não aconteceu quanto ao mês em análise).

Anexo 2 (fls. 12)

2.1.1.2. Segundo os **dados comunicados à DGAL**, o MO apresentou, em **setembro/2013**, **FD positivos de 323 653 €**, em resultado das seguintes variáveis:

Figura 2 – Reporte de FD de setembro/2013

Un: euro

DESCRIÇÃO	FD DE SETEMBRO/2013
Transferências ou subsídios com origem no Orçamento de Estado (OE)	3 017 851
Receita efetiva própria cobrada ou recebida como adiantamento	7 578 771
Previsão da receita efetiva própria	3 244 472
Produto de empréstimos contraídos nos termos da lei	3 839 744
Transferências do QREN ainda não efetuadas	1 678 765
Transferências do QREN ainda não efetuadas - correções por recebimento efetivo	- 525 314
Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º	7 183 793
Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º - correções	-1 957 732
Aplicação de saldos de gerência ou de ativos financeiros	1 115 210
Recebimentos em atraso integrados em plano de liquidação do devedor	0
Receitas consideradas para os Fundos Disponíveis	25 175 560
Compromissos Assumidos	24 851 907
Fundos Disponíveis - total acumulado	323 652,65

Fonte: Dados SIIAL e auditoria da IGF

Anexo 2 (fls. 12)

2.1.2. CONTROLO DO APURAMENTO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS

2.1.2.1. RECEITAS RELEVANTES

2.1.2.1.1. Verificámos, no cálculo e apuramento dos FD de setembro/2013 (cfr. item 2.1.1.), a **conformidade dos procedimentos adotados e dos valores considerados ao nível das seguintes receitas relevantes**¹⁰:

- ✓ **Transferências ou subsídios com origem no Orçamento do Estado (OE);**
- ✓ **Previsão da receita efetiva própria;**

⁹ De acordo com o quadro legal até, respetivamente, ao 5º e 10º dias úteis de cada mês (n.º 1, do art. 7º, e art. 16º, ambos do DL LCPA e al. a), do n.º 1, do art. 61º, do DL n.º 36/2013, de 11/03).

¹⁰ De acordo com a metodologia descrita no item 1.1.3.1. do Anexo 1 (fls. 1 a 11, em especial, 1 a 6) e com os procedimentos descritos no Anexo 2 (fls. 14 a 17).

- ✓ **Produto de empréstimos contraídos nos termos da lei;**
- ✓ **Outros montantes autorizados nos termos do art. 4.º** (ou seja, aumentos temporários de fundos disponíveis - ATFD);
- ✓ **Aplicação do saldo de gerência ou de ativos financeiros;**
- ✓ **Recebimentos em atraso integrados em plano de liquidação do devedor.**

Anexo 2 (fls. 14 a 22, 24 e 25)

2.1.2.1.2. Ao contrário, detetámos alguns **procedimentos incorretos**, atendendo ao quadro legal, nas seguintes rubricas:

- ✓ **Receita efetiva própria cobrada ou recebida como adiantamento;**
- ✓ **Transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas e projetos do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) ou de outros fundos estruturais.**

Consequentemente foram apuradas as seguintes divergências, objeto de correção por parte da IGF para efeitos de análise efetuada:

Figura 3 – Diferenças nas receitas relevantes

Un: euro

DESCRIÇÃO	CORREÇÕES
Receita efetiva própria cobrada ou recebida como adiantamento	111,50
Transferências do QREN ainda não efetuadas	- 117 947,35
Total	- 117 835,85

Anexo 2 (fls. 12, 13, 19 e 23)

Na **receita efetiva própria cobrada ou recebida como adiantamento**, a indicada diferença, para mais, corresponde ao montante arrecadado no período anterior ao do reporte em análise (entre janeiro/agosto de 2013), contabilizado na rubrica económica da receita “ 15 - Reposições não abatidas nos pagamentos “, que, por força de uma desadequada parametrização (do *software* utilizado), não era considerado.

Anexo 2 (fls. 12, 13 e 19)

A diferença apurada ao nível das **transferências do QREN ainda não efetuadas** (menos 117 947,35) resulta do facto de o MO, por aparente lapso, ter considerado, no mês de reporte de referência, na linha de previsão daquelas receitas, um valor previsional de 357 753 € (relativamente à empreitada de requalificação da Escola Josefa de Óbidos), quando o correto era 239 806 €.

Anexo 2 (fls. 12, 13 e 23)

2.1.2.1.3. Por sua vez, os indicadores destinados a **aferir da razoabilidade das receitas globais consideradas no reporte de setembro/2013** (até novembro/2013, ou seja, 92% do exercício total), quer **em termos absolutos**, quer atendendo à sua evolução face **ao período homólogo do ano anterior**, evidenciam o seguinte:

Figura 4 – Receitas consideradas no cálculo de FD de setembro de 2012/2013

Un. euro

DESCRIÇÃO	2010/2012	Reporte de setembro/2012			Reporte de setembro/2013			VARIACÃO DA DIFERENÇA	
		Valor	Diferença	%	Valor	Diferença	%	Valor	pp
(1)	(2)	(3)	(4)=(3)-(2)	(5)=(3)/(2)	(6)	(7)=(6)-(2)	(8)=(6)/(2)	(9)=(7)-(4)	(10)=(8)-(5)
Receita total considerada no reporte dos FD		14 830 254	-3 601 349	80%	25 057 724	6 626 121	136%	10 227 470	55,5
Receita cobrada considerada no reporte dos FD abatida dos ATFD líquidos		14 830 254	-3 601 349	80%	19 831 662	1 400 060	108%	5 001 409	27,1
Receita cobrada considerada no reporte dos FD (incl. saldo orçamental)		11 819 291	-6 612 311	64%	14 638 518	-3 793 084	79%	2 819 227	15,3
Receitas estimadas + ATFD líquidos considerados no reporte dos FD		3 010 963	-15 420 640	16%	10 419 206	-8 012 397	57%	7 408 243	40,2
ATFD líquidos considerados no reporte dos FD		0	-18 431 603	0%	5 226 062	-13 205 541	28%	5 226 062	28,4
ATFD brutos considerados no reporte dos FD		0	-18 431 603	0%	7 183 793	-11 247 809	39%	7 183 793	39,0
Média da receita total cobrada nos 3 exercícios findos anteriores ao do reporte em análise	18 431 603								

Fonte: SIAL e auditoria da IGF

Anexo 2 (fls. 28 - indicadores 6 a 11)

Salientamos, deste modo, que, nos dois reportes indicados, **o peso**, na média da receita total cobrada nos três exercícios findos (2010/2012) da:

- ✓ **Receita considerada nos FD abatida do valor dos ATFD líquidos evoluiu negativamente** (de 80% para 108%), evidenciando, no último ano, um resultado superior ao que decorre da consideração da parte proporcional ao período temporal do exercício já abrangido pelo reporte (92%);
- ✓ **Receita total considerada no cálculo dos FD aumentou** (de 80% para 136%¹¹) para um resultado que excede largamente o montante proporcional de referência;
- ✓ **Componente da receita já cobrada registou um crescimento de 15 pp**¹² (de 64% para 79%), bem como **o da soma da receita estimada com os ATFD** (líquidos) que **aumentou 40 pp**.

Anexo 2 (fls. 28 - indicadores 6 a 11)

Ocorreu, assim, entre os períodos em apreço, um **aumento do risco de consideração de receitas com impacto ao nível dos referidos reportes de FD cuja cobrança era suscetível de não se concretizar** (no último ano analisado, os valores das receitas relevantes não eram minimamente adequados ao respetivo padrão médio de arrecadação) e, conseqüentemente, o **da assunção de compromissos sem FD**, caso fossem cumpridas as respetivas regras previstas na LCPA.

2.1.2.1.4. Em síntese, o **MO cumpriu**, de um modo geral, no cálculo dos **FD de setembro/2013, as regras previstas na LCPA no que respeita às receitas relevantes**, ainda que tenhamos detetado fragilidades ao nível da receita efetiva própria cobrada ou recebida como adiantamento e das transferências do QREN ainda não efetuadas (correção total, para menos, de 117 m€).

2.1.2.2. COMPROMISSOS CONSIDERADOS

2.1.2.2.1. O MO, no reporte à DGAL, através do SIAL, dos **FD de setembro/2013, comunicou** um valor acumulado de **compromissos assumidos**, até ao final do mês anterior, de **24 851 907 €**.

Anexo 2 (fls. 12)

¹¹Este resultado indicia o empolamento das receitas relevantes para os FD, pois no reporte de FD de setembro/2013 já foi considerado mais 36% da média da arrecadada nos três exercícios anteriores.

¹² Pontos percentuais.

2.1.2.2.2. Com vista a **aferir do cumprimento das regras da LCPA** quanto aos principais tipos de eventos e despesas realizadas pela Autarquia, a IGF efetuou, por amostragem¹³, **testes aos respetivos procedimentos adotados e valores considerados em matéria da assunção de compromissos**, constando as asserções produzidas, de forma detalhada, do Anexo 3 (fls. 34 a 37).

Da análise efetuada, aos eventos selecionados, resultou a **conformidade**, atendendo ao regime legal consagrado pela LCPA, **dos valores considerados** quanto à **assunção, anulação ou redução de compromissos** nas seguintes situações:

Figura 5 – Compromissos analisados e eventuais correções da IGF

Un: euro

DESCRIÇÃO	COMPROMISSOS		
	Universo considerado	Amostra analisada	Correções da IGF
Transição, para o exercício seguinte, dos compromissos assumidos e não pagos no final do exercício anterior	8 093 042 €	7 301 288 €	0 €
Compromissos de exercícios futuros assumidos para o exercício 2013	5 337 214 €	1 186 392 €	0 €
Despesas de contratos incluídos no mapa "situação dos contratos" (pt. 8.3.3. do POCAL), em especial, de carácter não permanente	8 034 082 €	7 038 491 €	0 €
Subsídios e transferências para entidades de diversa natureza	2 757 132 €	1 321 044 €	0 €
Planos de liquidação de pagamentos em atraso (PLPA)	Vários	8 un.	0 €
Anulações/reduções de compromissos	3 646 091 €	1 706 249 €	0 €

Fonte: SIAL, informação da Autarquia e auditoria da IGF

Anexo 2 (fls. 32 a 36)

O mesmo não se pode, no entanto, **afirmar quanto aos procedimentos adotados pela Autarquia ao nível da assunção de compromissos relativos a despesas de carácter permanente ou continuado**, ainda que, na sequência da prática incorreta constatada, não tenha sido efetuada, pela razões expostas no item 2.1.2.2.4., qualquer correção quanto ao montante considerado no reporte em análise¹⁴.

2.1.2.2.3. Por sua vez, com o objetivo de **validar**, em termos globais, **os compromissos constantes do reporte de FD de setembro/2013**, começámos por verificar a evolução ocorrida face ao mês anterior¹⁵, situação que se evidencia no quadro seguinte:

Figura 6 – Evolução dos compromissos nos reportes de FD de agosto e setembro/2013

Un: euro

COMPROMISSOS COM IMPACTO NO CÁLCULO DOS FD DE SETEMBRO/2013				CONSIDERADOS NO MÊS DE REPORTE (setembro/2013)	DIFERENÇA
Considerados no reporte do mês anterior (agosto/2013)	Assumidos durante o mês anterior (agosto/2013)	Agendados para 2º mês seguinte ao do reporte (novembro/2013)	Total		
(1)	(2)	(3)	(4)=(1)+(2)+(3)	(5)	(6)=(5)-(4)
23 430 738	124 152	1 141 472	24 696 362	24 851 907	155 545

Fonte: SIAL e auditoria da IGF

Anexo 2 (fls. 46)

¹³ Com base em critérios que constam das notas ao Anexo 2 (fls. 32 a 36).

¹⁴ Cfr. Infra o que se dirá sobre a prática, características e impacto da adoção do procedimento de "agendamento" de compromissos.

¹⁵ Através da comparação entre os compromissos constantes do reporte de setembro/2013 e a soma algébrica dos considerados no reporte do mês anterior, dos que foram assumidos de novo durante esse mês (bem como eventuais anulações ou correções) e dos eventualmente agendados para novembro/2013.

A evolução dos compromissos entre os reportes de FD de agosto/setembro de 2013 foi consistente, pois, segundo as evidências recolhidas, a diferença apurada (156 m€) deve-se a alterações ocorridas ao nível dos compromissos, resultantes, designadamente dos pagamentos e estornos realizados.

2.1.2.2.4. Com o objetivo idêntico ao referido no item anterior, testámos a **compatibilidade entre o valor dos compromissos assumidos** que constam dos mapas relativos aos “ FD ” (setembro/2013), da “ **Execução orçamental da despesa** ” (MEOD) e dos “ PA ” (os dois últimos, de agosto/2013).

Este controlo justifica-se atendendo a que nos DGO_Manual e DGAL_Manual¹⁶ refere-se que os compromissos constantes de um determinado reporte de FD devem ser iguais ou superiores aos que figuram do mapa de PA do mês anterior (a diferença, a existir, deverá resultar de compromissos relativos a despesa de ativos e passivos financeiros, cujas rubricas não estão previstas no segundo mapa indicado), decorrendo, assim, dessa posição, que os **compromissos de um determinado reporte de FD devem ser iguais aos que figuram do MEOD do mês anterior.**

Para atingir os objetivos referidos, **as regras adotadas na assunção de compromissos, em termos de data e montante, têm de ser iguais ao nível dos FD e das dotações orçamentais de despesa**, prevalecendo, neste contexto, as consagradas na LCPA (cfr. art. 13º).

Ora, o resultado das indicadas comparações foi o seguinte:

Figura 7 - Compromissos assumidos até ao mês anterior ao do reporte (setembro/2013)

Un: euro

DESCRIÇÃO	COMPROMISSOS ASSUMIDOS		DIFERENÇA	
	SIIAL	Informação da aplicação informática		
1 - Mapa de reporte dos FD do mês de setembro/2013 (cujos compromissos são os acumulados até ao mês anterior)	24 851 907	24 851 907	0	
2 - Mapa de Execução Orçamental da Despesa (MEOD) do mês anterior ao do reporte dos FD	27 335 635	27 335 635	0	
3 - Mapa dos Pagamentos em Atraso (PA) do mês anterior ao do reporte dos FD	26 621 523	26 621 523	0	
Diferenças	4 - MEOD/FD (2-1)	2 483 728	2 483 728	0
	5 - FD/PA (1-3)	-1 769 616	-1 769 616	0
	6 - MEOD/PA (2-3)	714 112	714 112	0

Fonte: SIIAL e auditoria da IGF

Anexo 2 (fls. 47)

A **diferença (714 112 €)** entre os valores que constam do **MEOD** e o **mapa dos PA** (linha 6) **está totalmente justificada**, pois diz respeito aos compromissos assumidos de despesas relativas a rubricas que não são refletidas no referido em último lugar (ativos e passivos financeiros)^{17 e 18}, mas que constam do MEOD no final do mês de agosto/2013.

¹⁶ Respetivamente, a páginas 23 e 26.

¹⁷ Rubricas 9. e 10. do classificador económico, aprovado pelo DL n.º 26/2002, de 14/02.

¹⁸ Conforme FAQ n.º 6, da DGAL_Manual (página 26), que refere que os compromissos do mapa de reporte de FD deverão ser superiores ou iguais aos compromissos do mapa de PA, “ (...), uma vez que a classificação económica relativa aos compromissos relativos à amortização de empréstimos não se encontra no mapa de pagamentos em atraso. ”.

Já a **divergência entre os compromissos totais que constam do MEOD (agosto/2013) e do reporte de FD (setembro/2013), no montante de 2 483 728 € (linha 4), não devia existir**, pois, atendendo a que, como já referimos, **as regras da LCPA quanto à assunção de compromissos prevalecem**, nomeadamente, sobre o regime consagrado no POCAL ¹⁹, **os referidos valores deviam ser iguais**.

A **diferença apurada** tem a ver, exclusivamente, com o **procedimento incorreto adotado pela Autarquia** (e admitido pela aplicação informática) no que respeita às despesas de carácter permanente ou continuado ²⁰, cujos **compromissos são assumidos pelo valor integral ao nível da dotação orçamental da despesa e “ agendados “ mensalmente em termos de impacto nos FD** ²¹.

Todavia, a **situação descrita não deu origem a qualquer correção por parte da IGF em termos da análise realizada**, atendendo a que a diferença apurada (2,5 M€) não poderia, sob pena de ser posta em causa a coerência subjacente ao quadro legal (designadamente, ao nível da respetiva articulação com outras variáveis relevantes), ter um impacto direto e imediato sobre o valor dos compromissos a considerar no reporte em análise ²².

De qualquer modo, o procedimento adotado pela Autarquia **viola o quadro legal e não assegura o cumprimento da LCPA**, pois não garante a existência de FD suficientes para cobrir integralmente, no mês em que têm impacto, pela primeira vez, em termos definitivos, no respetivo apuramento, os agendados anteriormente para esse período, o que exigiria uma extrapolação global e permanentemente atualizada do cálculo dos FD até cada um dos meses com compromissos agendados.

Refira-se, por fim, que, **no final de 2013/2015, da comparação entre o valor dos compromissos assumidos na dotação da despesa e os considerados ao nível dos FD** resultou o seguinte:

¹⁹ Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei (DL) n.º 54-A/99, de 22/02.

²⁰ Do quadro legal vigente e dos DGAL_Manual e DGO_Manual decorre, sem margem para dúvidas, que, no período em análise, o reconhecimento dos compromissos relativos a despesas de carácter permanente e continuado (bem como os contratos de quantidades), designadamente, “ (...) salários, comunicações, água, eletricidade, rendas, contratos de fornecimento anuais e plurianuais, como o fornecimento de refeições escolares (...) ”, deve ocorrer o mais cedo possível (em regra, com pelo menos três meses de antecedência) e serem “ (...) registados mensalmente para um período deslizante de três meses. “ de acordo, designadamente, “ (...) com o valor estimado de encargos relativos ao período temporal de apuramento de fundos disponíveis ”.

²¹ O “ agendamento ” é, de facto, um expediente que permite, em termos informáticos, assumir um compromisso na contabilidade orçamental (ao nível da dotação da despesa) por um determinado montante (em princípio, o que corresponde à despesa global relativa ao exercício) e, simultaneamente, diferir e agendar mensalmente o seu impacto, total ou parcial, para efeitos dos compromissos relevantes para o cálculo dos FD atendendo ao mês previsível de execução (gradual) da correspondente despesa, decorrendo deste procedimento, nomeadamente quando adotado para um conjunto de despesas de valor materialmente relevante, um significativo risco ao nível do cumprimento da LCPA.

A fundamentação detalhada e as consequências que decorrem da adoção do procedimento do “ agendamento ” de compromissos constam do Anexo 2 (fls. 48 a 50).

²² Pois, ao longo da maior parte do exercício, o procedimento previsto para o cálculo dos FD nunca permitiria a assunção, com cumprimento do quadro legal, dos compromissos anuais relativos a despesas de carácter permanente ou continuado, quando, na época, ao nível das receitas relevantes, apenas estão a ser consideradas as cobradas até cada mês anterior ao do reporte e as previstas arrecadar nesse mês e nos dois seguintes, ao que acresce que se aqueles compromissos fossem tidos em consideração, ainda que incorretamente, pela sua totalidade, para efeito de apuramento de FD ao mesmo tempo que são refletidos nas dotações de despesa, a entidade também poderia ter recorrido a ATFD, de modo a salvaguardar a existência de FD que permitissem a sua assunção com cumprimento da LCPA.

Figura 8 – Comparação dos compromissos no final de 2013/2015

Un: euro

ANO	COMPROMISSOS		
	Fundos Disponíveis	Dotação orçamental da despesa	Diferença
	(1)	(2)	(3)=(2)-(1)
2013	25 324 651	25 849 993	525 342
2014	20 764 648	20 806 646	41 998
2015	15 388 411	15 388 411	0

Fonte: SIIAL e mapas de execução orçamental da despesa

Anexo 4 (fls. 59)

No final dos exercícios referidos, **o montante total dos compromissos considerados nas duas bases referidas era**, em termos globais, **consistente**, pois as diferenças apuradas, em 2013/2014, resultam ainda da questão do agendamento de compromissos (respeitam a compromissos assumidos em cada um dos respetivos exercícios ²³ cujo pagamento foi agendado para meses subsequentes a fevereiro de 2014/2015, respetivamente, que, por isso, não tiveram impacto nos FD) e, no final, de 2015, os valores já eram iguais (o que evidencia a ultrapassagem, nessa data, das fragilidades e divergências existentes).

2.1.2.2.5. Em síntese, o **MO**, no cálculo e reporte **dos FD de setembro/2013**, considerou um valor correto de compromissos totais assumidos, mas **não cumpriu as regras previstas na LCPA no que concerne à assunção dos relativos a despesas de natureza permanente ou continuada.**

2.1.3. FD, COMPROMISSOS ASSUMIDOS E STOCK DE PA

2.1.3.1. A IGF apurou, relativamente a **setembro/2013**, **FD positivos de 205 817 €**, quando o **MO reportou à DGAL 323 653 €**, resultando a **diferença (-117 836 €)** das correções efetuadas ao nível das receitas relevantes (cfr. item 2.1.2.1.).

Anexo 2 (fls. 12, 13 e 31)

2.1.3.2. Da análise efetuada, considerando a informação da Autarquia (reporte à DGAL e conta-corrente de FD) ou o apuramento da IGF, **verificámos que, em setembro/2013, não foram assumidos compromissos sem FD** (no momento do respetivo cálculo ou ao longo do mês).

De facto, de acordo com a **conta-corrente do MO de setembro/2013** e com o **apuramento da IGF**, o saldo dos **FD apresentou a seguinte evolução ao longo desse mês:**

Figura 9 – Comportamento dos FD durante o mês de setembro/2013



Fonte: SIIAL e auditoria da IGF

Anexo 2 (fls. 52 a 53)

²³ Logo, ainda considerados na respetiva execução orçamental.

Assim, **ao longo do mês indicado**, o MO assumiu **novos compromissos no valor líquido** (incluindo, por isso, reforços/anulações/reduções) **de 122 112 €**, ou seja, **num montante inferior aos FD**.

2.1.3.3. Por sua vez, de acordo com os dados reportados ao SIAL, os **PA** (cuja redução sistemática ou eliminação total é, como já referimos, o objetivo principal da LCPA) **importavam, no final de setembro/2013, em 204 m€**, tendo ocorrido, nesta matéria, uma evolução positiva desde a entrada em vigor daquele diploma legal.

Anexo 2 (fls. 54)

2.2. EVOLUÇÃO DOS FD, COMPROMISSOS E PA

2.2.1. O MO **cumpriu**, quanto aos meses em análise ²⁴, de forma sistemática e atempada ²⁵, **a obrigação de prestação periódica de informação sobre os FD à DGAL**.

Anexo 3 (fls. 55)

2.2.2. Segundo o reporte **àquela entidade** (através do SIAL) ²⁶, o **MO apresentou a seguinte evolução mensal dos FD, compromissos com impacto nos FD e PA:**

Figura 10 – Evolução dos FD, compromissos assumidos e PA

Un: euro

MÊS	REPORTE NO SIAL								
	2013			2014			2015		
	FD	Compromissos	PA	FD	Compromissos	PA	FD	Compromissos	PA
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
jan				4 242 640	0	179 851	5 508 405	0	92 546
fev				1 795 981	8 234 086	176 434	745 438	4 957 384	85 274
mar				501 150	11 023 565	172 893	240 920	7 479 689	76 870
abr				30 914	13 097 030	170 744	443 056	8 889 018	76 525
mai				- 488 440	13 998 901	167 836	1 291 953	10 145 695	73 161
jun				638 087	14 959 665	162 628	1 440 153	11 420 279	70 285
jul				- 8 352	16 527 107	160 269	298 110	12 700 790	69 062
ago				1 457 633	17 488 777	157 124	- 1 164 012	13 793 304	68 634
set				739 580	19 153 167	138 360	- 562 875	14 750 664	65 493
out	39 249	27 025 841	200 245	208 923	20 305 132	130 679	- 374 888	15 924 856	65 244
nov	- 773 782	27 024 442	192 429	57 914	20 457 518	128 310	- 330 848	15 911 936	65 224
dez	- 446 384	25 803 155	186 559	602 957	20 518 005	93 193	- 132 482	15 578 517	65 224

Fonte: SIAL e auditoria da IGF

Anexo 3 (fls. 54 e 55)

No período indicado, a Autarquia:

- ✓ Calculou e reportou à DGAL **FD negativos nos meses de novembro e dezembro de 2013, maio e julho de 2014 e entre agosto e dezembro de 2015;**
- ✓ **Manteve a tendência de redução contínua e gradual dos PA** (situando-se, em dezembro/2015, em 65 m€), o que está de acordo com o objetivo central do quadro legal consagrado pela LCPA.

²⁴ Que abrange o período compreendido entre o posterior ao reporte de referência (de outubro/2013) e dezembro/2015.

²⁵ Em 2014 e 2015, até ao 10º dia útil de cada mês, de acordo, respetivamente, com a al. a), do n.º 1, do art. 60º, do DL n.º 52/2014, de 07/04, e a al. c), do n.º 1, do art. 60º, do DL n.º 36/2015, de 09/03.

²⁶ A análise efetuada neste item incide sobre a informação reportada no SIAL pela Autarquia, que não foi objeto de validação por parte da IGF.

2.2.3. Finalmente, o controlo expedito e de carácter genérico efetuado²⁷ quanto aos meses de outubro/2013 a dezembro/2015, permitiu constatar **que foram assumidos**, nalguns períodos, **compromissos sem FD de valor materialmente relevante**, como se evidencia de seguida:

Figura 11 – Compromissos assumidos sem FD

Un: euro

MÊS	FD AJUSTADOS DO IMPACTO DOS ATFD			COMPROMISSOS ASSUMIDOS SEM FD								
				2013			2014			2015		
	2013	2014	2015	No âmbito do cálculo	Ao longo do mês	Total	No âmbito do cálculo	Ao longo do mês	Total	No âmbito do cálculo	Ao longo do mês	Total
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)=(5)+(6)	(8)	(9)	(10)=(8)+(9)	(11)	(12)	(13)=(11)+(12)
jan		7 929 861	5 508 405				0	0	0	0	0	0
fev		1 795 981	1 928 492				0	0	0	0	0	0
mar		501 150	240 920				0	24 529	24 529	0	0	0
abr		30 914	443 056				0	0	0	0	0	0
mai		- 171 598	1 291 953				488 440	131 741	620 181	0	0	0
jun		819 482	1 440 153				0	0	0	0	0	0
jul		- 8 352	298 110				8 352	93 190	101 542	0	0	0
ago		1 457 633	- 1 164 012				0	0	0	904 756	0	904 756
set		739 580	- 71 359				0	0	0	562 875	91 706	654 581
out	39 249	208 923	- 374 888	0	0	0	0	0	0	374 888	0	374 888
nov	- 773 782	57 914	- 330 848	0	0	0	0	2 574	2 574	0	0	0
dez	- 446 384	602 957	- 132 482	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total				0	0	0	496 792	252 034	748 826	1 842 519	91 706	1 934 225

Fonte: SIIAL e auditoria da IGF

Anexo 3 (fls. 55)

A análise realizada pela IGF tem subjacente os seguintes pressupostos:

- ✓ Os FD ajustados correspondem aos apurados no momento do respetivo cálculo acrescidos, de imediato, sendo o caso, dos aumentos temporários de fundos disponíveis (ATFD) posteriormente efetuados durante esse mês²⁸;
- ✓ Os compromissos assumidos em cada mês são apurados através da diferença entre o montante total considerado em dois períodos de reporte consecutivos, ainda que o último deles seja corrigido pelos compromissos incluídos, pela primeira vez²⁹, no momento do próprio cálculo dos FD, na sequência da adoção do procedimento de agendamento³⁰.

Assim, o **MO**, em alguns meses de 2014/2015 (cfr. figura anterior), **violou o n.º 1, do art. 5º, da LCPA** (bem como o n.º 2, do art. 7º, do DL_LCPA), pois, naqueles exercícios, foram **assumidos compromissos sem FD** no valor materialmente relevante de, respetivamente, **749 m€ e 1,9 M€**, situação que seria **suscetível**, em

²⁷ Cujos pressupostos e metodologia estão descritos detalhadamente no Anexo 3 (fls. 56).

²⁸ Esta opção, que foi tomada atendendo ao tipo de controlo efetuado (cfr. Anexo 3, fls. 55 e 56), beneficia e é a mais favorável para a Autarquia, pois considera que os ATFD são efetuados logo após o cálculo dos FD do mês (melhorando, assim, desde logo, essa variável), quando podem ter sido concretizados ao longo do mês e, assim, só a partir dessa data deveriam ter impacto sobre os FD.

²⁹ Pois respeitam, em regra, a compromissos de despesas de carácter regular e permanente relativas ao segundo mês seguinte ao do reporte, que, por isso, não devem influenciar, em termos da metodologia adotada no apuramento efetuado, os compromissos assumidos no mês anterior ao do reporte.

³⁰ Os compromissos sem FD que constam das conta-correntes da Autarquia podem não corresponder exatamente aos apurados pela IGF, pois não integram, nomeadamente, os assumidos no próprio cálculo.

abstrato, **de gerar responsabilidade financeira sancionatória**, de harmonia com o previsto no n.º 1, do art. 11º, da LCPA, e al. b), do n.º 1, do art. 65º, da Lei n.º 98/97, de 26/08 ³¹.

Realce-se, no entanto, que, no período em análise, as respetivas conta-correntes mensais da Autarquia não espelham, em nenhum caso (ou seja, mesmo nos exercícios em que é calculado e reportado um FD negativo), a assunção de compromissos sem FD, o que indicia que o(s) responsável(eis) por garantir o cumprimento da LCPA não tenha(m) tido conhecimento de que estavam a violar o quadro legal respetivo.

Com efeito, da conjugação da adoção do procedimento de “ agendamento ” de compromissos com a solução dada pela aplicação informática no tratamento de alguns eventos resulta a possibilidade formal de assunção de compromissos com aparentes FD quando tal facto não se verifica, a saber:

- ✓ Despesas pagas (antecipadamente face ao previsto) num determinado mês cujos compromissos tinham sido previamente agendados para além do segundo mês seguinte e que, por isso, não estavam a ter impacto nos respetivos FD (ou seja, é efetuado o pagamento de despesas sem que os correspondentes compromissos se reflitam sobre o valor dos FD), o que só vem a acontecer quando do correspondente cálculo do mês imediato;
- ✓ Anulações (estornos) de compromissos num determinado mês, que tinham sido agendados para além do segundo mês seguinte, e que, por isso, também não estavam a ter impacto nos compromissos relevantes para efeitos de FD.

Através dos procedimentos descritos é criado, na conta-corrente do mês em que tais factos se verifiquem, uma margem artificial de FD (que apenas é regularizada no correspondente cálculo do mês seguinte), o que pode ocultar, em termos informáticos, a assunção de compromissos sem FD, situação que, no entanto, se torna visível face à metodologia adotada pela IGF.

A Autarquia, no exercício de contraditório, refere que os cálculos dos compromissos sem FD “ (...) não são obtidos linearmente pela aplicação informática e em momento algum consta este valor no formulário que é reportado via SIIAL. (...) os serviços não tinham a noção de que estavam com o procedimento adotado a incorrer em algum tido de infração, uma vez que as contas-correntes de FD, supostamente o guia orientador, em nada reflete esse valor. ”.

Salienta, aliás, que “ (...) os dados que constam na conta-corrente do final desses dois anos e que correspondem em 31 de Dezembro de 2014 ao valor de 356 m€ e em 31 de Dezembro de 2015 a 58 m€ evidenciam (...) o facto de se ter finalizado o ano com FD positivos significa que eventuais compromissos efetuados em excesso no decorrer do ano acabaram por ser ajustados no final do ano económico, o que, em nosso entendimento, atenua a assunção de compromissos sem FD de valor materialmente relevante. ”.

O MO não põe, assim, em causa, as asserções produzidas pela IGF, antes reforça a ideia de que os *outputs* da aplicação informática evidenciavam, no final de 2014 e 2015, FD positivos, o que “ (...) atenua o entendimento da assunção de compromissos sem FD de valor materialmente relevante. ”, pelo que as mantemos na íntegra.

Anexo 5 (fls. 62)

³¹ Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).

Refira-se, neste contexto, o facto de, após a alteração introduzida pelo art. 248º da Lei n.º 42/2016, de 28/12, o n.º 2, do art. 61º, da LOPTC, ter passado a consagrar que a responsabilidade financeira “ (...) prevista no número anterior recai sobre (...) os titulares dos órgãos executivos das autarquias locais, nos termos e condições fixadas para a responsabilidade civil e criminal nos n.ºs 1 a 3 do art. 36º do Decreto n.º 22257, de 25 de fevereiro de 1933.”³².

Desta alteração resulta que os titulares dos órgão executivos das autarquias locais só podem agora ser responsabilizados se não ouvirem as estações competentes ou se, quando esclarecidos de acordo com a lei, adotarem solução diferente, ou seja, à eventual responsabilidade financeira daqueles eleitos locais foram adicionados novos requisitos que conformam a referida responsabilização de maneira diferente e que restringem “ (...) a extensão do âmbito dos factos financeiramente puníveis.”³³.

Na sequência da referida alteração, a jurisprudência do Tribunal de Contas tem sido consistente³⁴ no sentido de que não estando a exigência de tais elementos/requisitos da responsabilidade financeira dos responsáveis autárquicos prevista na ocasião da prática dos factos (anteriores a 01/01/2017), não podem agora tais condutas ser puníveis atendendo ao disposto no n.º 2, do art. 2º, do Código Penal, aplicável por força do n.º 4, do art. 67º, da LOPTC.

Afirma-se, aliás, expressamente³⁵, que as condutas, anteriores à entrada em vigor desta alteração (01/01/2017), que “ (...), no momento em que foram praticadas (...) eram infrações financeiras puníveis, deixaram de o ser (...)”, pois a referida alteração, “ (...) estabelece condições objetivas de punibilidade que à data, não existiam. ”, acrescentando-se, ainda, que “ (...) a consequência tenha que ser a do não sancionamento de todas as condutas praticadas (...) antes (...) ” da data indicada.

Face ao exposto, não se justifica a realização de diligências adicionais sobre esta matéria.

2.3. EVOLUÇÃO DAS PRINCIPAIS GRANDEZAS COM IMPACTO NA LCPA

2.3.1. Com vista a **aferir**, tendo por base a evolução ocorrida ao nível das grandezas relevantes para o apuramento dos FD entre 2013/2015, a **tendência existente em termos do eventual cumprimento futuro**, de forma sustentada, **do regime legal previsto na LCPA**, a IGF criou um **conjunto de indicadores que:**

- ✓ **Comparam** a evolução em termos absolutos e da relação entre algumas grandezas;
- ✓ **Apreciam a razoabilidade** do valor das receitas consideradas nos reportes de FD dos meses de dezembro daqueles exercícios e a sua relação com os respetivos compromissos assumidos.

³² Em que se prevê que: “ São civil e criminalmente responsáveis por todos os atos que praticarem, ordenarem, autorizarem, ou sancionarem, referentes a liquidação de receitas, cobranças, pagamentos, concessões contratos ou quaisquer outros assuntos sempre que deles resulte ou possa resultar um dano para o Estado. ”, acrescentando-se nos seus n.ºs 1 e 2, respetivamente, que “ Os ministros que não tenham ouvido as estações competentes ou quando esclarecidos por estas em conformidade com as leis, hajam adotado resolução diferente;” e “ Os funcionários que nas suas informações para os Ministros não esclareçam os assuntos da sua competência em harmonia com a Lei. ”.

³³ Acórdão n.º 7/2017 – 3ª Secção – PL.

³⁴ Ainda que com uma classificação e enquadramento divergente destes novos elementos, pois, por exemplo, no Acórdão n.º 7/2017 – 3ª Secção – PL, são considerados condições objetivas de punibilidade e, no Acórdão n.º 5/2017.29.MAR – 3ª SECÇÃO – PL, requisitos constitutivos da responsabilidade financeira, ou seja, um elemento típico constitutivo da responsabilidade financeira para aqueles eleitos locais.

³⁵ Acórdão n.º 7/2017 – 3ª Secção – PL.

2.3.1.1. A **evolução**, no triénio de **2013/2015**, de **um conjunto de grandezas com impacto na situação financeira do MO**, foi a seguinte:

Figura 12 – Evolução de algumas grandezas e da sua relação com as disponibilidades orçamentais

Un: euro

DESCRIÇÃO	ANOS						VARIACÃO (2013/2015)				
	2013			2015			Valor		Diferença		
	Valor	Diferença	%	Valor	Diferença	%	Montante	%	Montante	pp	
(1)	(2)	(3)=(6.col.2)-(2)	(4)=(6)/(2)	(5)	(6)=(6.col.5)-(5)	(7)=(6)/(5)	(8)=(5)-(2)	(9)=(8)/(2)	(9)=(6)-(3)	(10)=(7)-(4)	
A - Cabimentos	26 503 985	- 6 053 825	77%	16 177 210	- 1 572 763	90%	- 10 326 775	-39%	4 481 063	13,1	
B - Compromissos do exercício (dotações orçamentais)	25 849 993	- 5 399 834	79%	15 388 411	- 783 964	95%	- 10 461 582	-40%	4 615 870	15,8	
C - Compromissos do exercício (com impacto nos FD)	25 324 651	- 4 874 492	81%	15 388 411	- 783 964	95%	- 9 936 240	-39%	4 090 528	14,2	
D - Despesas orçamentais pagas	19 587 987	862 172	104%	14 117 535	486 912	103%	- 5 470 453	-28%	- 375 259	-1,0	
Dívida de operações orçamentais	E - Total	10 409 956	10 040 203	196%	8 932 156	5 672 291	164%	- 1 477 800	-14%	- 4 367 913	-32,9
	F - Outras dívidas a terceiros de CP	1 122 630	19 327 529	1822%	1 240 546	13 363 901	1177%	117 916	11%	- 5 963 629	-644,4
G - Receitas orçamentais disponíveis	20 450 159			14 604 447			- 5 845 712	-29%			

Fonte: SIAL, mapas de execução orçamental da receita e despesa, balanços e auditoria da IGF

Anexo 4 (fls. 57 e 58)

Assim, em termos absolutos, **entre 2013/2015**, o(s)/a(s):

- ✓ **Cabimentos** refletidos na **dotação orçamental da despesa diminuíram** (10,3 M€), o mesmo acontecendo **com os compromissos assumidos nessa sede ou com impacto nos FD** (menos 10,5 M€ e 9,9 M€, respetivamente);
- ✓ **Despesas pagas** e as **receitas disponíveis** tiveram um **decréscimo** de, respetivamente, **5,5 M€** e **5,8 M€**;
- ✓ **Dívida total** e as “ **outras dívidas a terceiros de curto prazo (CP)** “ **sofreram**, respetivamente, **uma evolução positiva e negativa** (menos 1,5 M€ e mais 118 m€).

Anexo 4 (fls. 57 e 58)

Naqueles exercícios, da **evolução da relação entre as grandezas referidas** ³⁶, salientamos a/o:

- ✓ **Estabilidade**, num nível elevado e crescente (próximo dos 100% ³⁷), **dos compromissos assumidos** (ao nível da execução orçamental ou com impacto nos FD) **face aos cabimentos de cada exercício**;
- ✓ **Aumento do nível de cobertura dos cabimentos pelas receitas orçamentais** (13,1 pp), passando de uma diferença negativa de 6,1 M€ para 1,6 M€, acontecendo o contrário com a **dívida total** e as **outras dívidas a terceiros de CP**, já que a variação é significativamente negativa (de -33 pp e -644 pp, respetivamente);
- ✓ **Variação positiva da proporção entre o saldo orçamental e compromissos assumidos** (mais 25 pp), passando para 38%, ou seja, a diferença negativa entre as duas grandezas diminuiu de forma significativa (de -5,4 M€ para -784 m€);

³⁶ Exceto entre as receitas orçamentais disponíveis (que incluem o saldo orçamental) e os compromissos (cfr. infra e, em especial, o Anexo 4, a fls. 57).

³⁷ Nos anos de 2013/2015, respetivamente, 98%, 99% e 95% (Anexo 4, fls. 57).

- ✓ **Diminuição da percentagem de cobertura das outras dívidas a terceiros de CP pelo saldo orçamental** (- 38 pp), passando, em termos absolutos, de uma diferença negativa de 260 m€ para -754 m€, o que espelha alguma deterioração da situação financeira de CP.

Anexo 3 (fls. 57 e 58)

Entre **2013/2015** verificou-se uma **melhoria na relação entre as várias grandezas relevantes e com impacto no cumprimento da LCPA**, em resultado da tendência de ajustamento ocorrida ao nível da desejável articulação entre receitas e despesas orçamentais.

2.3.1.2. Por sua vez, a análise, numa **perspetiva anual**, da **razoabilidade do valor total das receitas com impacto nos FD dos reportes de dezembro de 2013/2015**³⁸ face ao **respetivo potencial máximo**³⁹ no final daqueles exercícios (decorrente da aplicação das regras da LCPA)⁴⁰ e à **receita total disponível atendendo à execução orçamental**⁴¹, permitiu constatar o seguinte:

Figura 13 – Receitas relevantes para os FD de 2013/2015

Un: euro

ANO	RECEITAS				
	Reporte dos FD de dezembro	Potencial máximo relevante para os FD	Totais disponíveis (mapa de execução orçamental da receita)	Diferenças	
				FD dezembro / Potencial máximo relevante	FD dezembro / Total disponível
(1)	(2)	(3)	(4)=(1)-(2)	(5)=(1)-(3)	
2013	20 284 660	19 334 949	19 334 949	949 711	949 711
2014	21 120 962	19 929 585	19 929 585	1 191 377	1 191 377
2015	15 446 034	13 393 887	12 824 443	2 052 148	2 621 591

Fonte: Mapas de execução orçamental da receita e de cálculo de FD e auditoria da IGF

Anexo 4 (fls. 60)

Assim, o **valor global das receitas** considerado nos reportes de FD de dezembro de 2013/2015⁴² **não era consistente com o respetivo potencial máximo relevante para os FD, nem com a receita total disponível** (em ambos os casos, superiores), pelo que o **MO empolou**, em termos anuais, **as receitas relevantes para o apuramento de FD**, o que constitui um **risco de assunção de compromissos sem FD**.

Sobre o empolamento das receitas com impacto nos FD, o MO, em contraditório, refere que o “ (...) **valor a considerar no cálculo dos FD resulta de uma fórmula que decorre do regime jurídico consagrado na LCPA**,

³⁸ Trata-se do reporte respeitante ao derradeiro mês de cada ano, único em que o valor previsional considerado (ainda que apenas quanto a esse mês) nunca chega a ser objeto de correção, para efeitos de apuramento de FD, face à execução efetiva das receitas. Assim, o montante considerado corresponde à soma dos valores acumulados até novembro e os previsionais para dezembro.

³⁹ Resulta da soma da receita total cobrada (mapa de execução orçamental da receita) com o saldo, no final do ano, de recebimentos em atraso e transferências do QREN com impacto no cálculo dos FD e ainda não recebidos.

⁴⁰ Atendendo ao objetivo desta análise e para tornar consistente a comparação efetuada (nomeadamente, com as receitas totais disponíveis na perspetiva orçamental), os montantes referentes às receitas com impacto nos FD dos reportes de dezembro de 2013/2015 e ao respetivo potencial máximo no final desses exercícios, não incluem as eventualmente consideradas pela Autarquia de janeiro e fevereiro (na época, pois atualmente o período de cálculo dos FD é de seis meses, incluindo o de reporte) de cada um dos anos imediatamente seguintes (n.º 1, do art. 5.º, do DL n.º 127/2012, de 21/06).

⁴¹ Que corresponde à soma do saldo orçamental do ano anterior com a receita arrecadada ao longo do exercício.

⁴² Ainda que previsionais quanto a esse mês.

Refira-se, que, nos cálculos e reportes, efetuados pela Autarquia, relativamente a dezembro de cada um dos indicados exercícios não foram consideradas quaisquer receitas e compromissos de janeiro/fevereiro dos anos seguintes.

com base nos itens indicados no ponto 1.1.3.1. do Anexo [ou seja] não é um valor que seja possível aumentar em função das necessidades, como tal, parece-nos mais adequado fazer referência ao risco que se pode vir a correr ao calcular a receita com base nos pressupostos que a LCPA define, nomeadamente quando a receita efetiva de n é inferior comparativamente com a receita do ano anterior”.

Ora, a IGF, neste contexto, salienta, em especial, o risco decorrente da situação verificada e, conseqüentemente, a prudência que deve existir em termos da previsão/consideração das receitas com impacto nos FD, o que, aliás, vai no sentido dos argumentos aduzidos pelo MO, pelo que mantemos as asserções produzidas.

Anexo 5 (fls. 62)

Por fim, a **relação** entre as **receitas** (nas várias vertentes anteriormente referidas) e os **compromissos totais assumidos ao nível da dotação orçamental da despesa**, evidencia o seguinte:

Figura 14 – Articulação entre receitas e compromissos (2013/2015)

Un: euro

ANO	RECEITAS			COMPROMISSOS TOTAIS DO EXERCÍCIO (dotação da despesa)	DIFERENÇA ENTRE AS RECEITAS INDICADAS E OS COMPROMISSOS		
	Reporte dos FD de dezembro	Potencial máximo relevante	Totais disponíveis (mapa de execução orçamental da receita)		Reporte dos FD (dezembro)	Potencial máximo relevante	Receita total disponível
	(1)	(2)	(3)		(4)	(5)=(1)-(4)	(6)=(2)-(4)
2013	20 284 660	19 334 949	19 334 949	25 849 993	- 5 565 333	- 6 515 044	- 6 515 044
2014	21 120 962	19 929 585	19 929 585	20 806 646	314 316	- 877 061	- 877 061
2015	15 446 034	13 393 887	12 824 443	15 388 411	57 623	- 1 994 524	- 2 563 968

Fonte: Mapas de execução orçamental da receita e despesa e de cálculo de FD e auditoria da IGF

Anexo 4 (fls. 59 e 60)

Ora, ainda que desta análise **não decorra diretamente a assunção de compromissos sem FD**⁴³, entre 2013/2015 os valores globais das receitas (em regra, em qualquer das perspetivas) eram manifestamente insuficientes para cobrir os compromissos totais assumidos em cada exercício.

2.3.2. Realce-se, por fim, que, no cálculo e reporte dos FD de novembro e dezembro de 2013/2015 não foram consideradas quaisquer receitas⁴⁴ de janeiro e fevereiro do ano seguinte⁴⁵.

2.3.3. Em síntese, não obstante a evolução positiva ocorrida entre 2013/2015, os eleitos e órgãos municipais ainda não tinham adotado, no final do último ano, todas as medidas necessárias ao exigível cumprimento imediato, integral e sistemático do regime legal consagrado pela LCPA, pois persistia um desajustamento entre os valores das receitas relevantes e os compromissos totais assumidos.

⁴³ Já que, atendendo à metodologia utilizada, nomeadamente no que respeita à previsão da receita e aos ATFD, alguns destes compromissos podem ter sido assumidos em períodos em que existiam FD.

⁴⁴ Nos termos previstos no n.º 4, do art. 5º, do DL_LCPA (aditado pelo art. 172º da Lei n.º 66-B/2012, de 31/12).

⁴⁵ Ainda que o quadro legal em vigor na época apenas se refira à possibilidade de considerar algumas receitas de janeiro e fevereiro do ano seguinte, a DGAL, em esclarecimento publicitado em novembro/2013, afirma que “ Tendo em consideração o princípio da prudência e do equilíbrio da gestão de receitas e compromissos, uma vez consideradas as receitas dos meses de janeiro e fevereiro de 2014 deverão ser considerados igualmente os compromissos com despesas certas e permanentes desses meses, bem como os compromissos agendados para esses mesmos meses “.

2.4. CONTROLO INTERNO E PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

2.4.1. A Norma de Controlo Interno (NCI)⁴⁶ e o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC)⁴⁷, em vigor na Autarquia, não estão articulados entre si nem com o Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços Municipais (REOSM)⁴⁸, que entrou em vigor em 2013.

A NCI, que contempla regras definidoras das políticas, métodos e procedimentos de controlo, em especial, relacionados com a área económico-financeira, **não integra as adequadas normas face às alterações legislativas entretanto ocorridas** (decorrentes, em especial da LCPA e do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI)⁴⁹, prevendo o MO, no entanto, proceder à sua revisão de modo a ultrapassar as apontadas insuficiências.

Por sua vez, também a aplicação do PGRCIC **não foi objeto de qualquer monitorização interna**, estimando a Autarquia proceder à sua revisão no decurso de 2017.

Acresce, por fim, que a Autarquia **não dispõe de um departamento/serviço específico ou elemento que realize a função de controlo interno**, não obstante o REOSM prever a criação do Serviço de Controlo Interno⁵⁰.

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

3.1. Face ao exposto, concluímos que:

C1. Relativamente a **setembro/2013**, o MO reportou, atempadamente, FD positivos à DGAL (324 m€), que diminuíram para 206 m€ na sequência das correções da IGF (passaram para 206 m€), e **cumpriu**, de um modo geral, as **regras consagradas na LCPA em termos dos valores das receitas relevantes** (exceto quando à efetiva cobrada ou recebida como adiantamento e às transferências do QREN ainda não efetuadas) e **dos compromissos assumidos** (salvo relativamente às despesas de carácter permanente ou continuado).

(cfr. itens. 2.1.1., 2.1.2.1. e 2.1.2.2.)

C2. Não existia a exigível compatibilidade entre o valor dos compromissos assumidos no MEOD no final de agosto/2013 e o considerado no reporte de FD de setembro/2013 (por força da adoção, permitida pela aplicação informática em violação da LCPA, do procedimento de “ agendamento ” de compromissos), tendo sido apurada uma **divergência materialmente relevante de 2,5 M€** (que não deu lugar a qualquer correção para efeitos da análise da IGF), mostrando-se, no entanto, esta **fragilidade ultrapassada no final de 2015**.

(cfr. item 2.1.2.2.4.)

C3. Da análise efetuada, considerando a **informação da Autarquia** (reporte à DGAL e conta-corrente

⁴⁶ Aprovado pela Câmara Municipal em 19/04/2002.

⁴⁷ Aprovado pela Câmara Municipal em 30/12/2009 e enviado ao Conselho de Prevenção da Corrupção nos termos definidos na Recomendação n.º 1/2009, de 01/07.

⁴⁸ Aprovado pela Câmara e Assembleia Municipal em 13 e 23 de dezembro/2013, respetivamente, e, mais recentemente, alterado por deliberação dos referidos órgãos autárquicos de 31 de outubro e 28 de novembro de 2014.

⁴⁹ Aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3/09.

⁵⁰ Na dependência da Divisão Administrativa e Financeira.

de FD) ou o **apuramento da IGF, resulta que, em setembro/2013, não foram assumidos compromissos sem FD** (no momento do respetivo cálculo ou ao longo do mês).

(cfr. item 2.1.3.2.)

C4. Relativamente ao período compreendido entre outubro/2013 e dezembro/2015:

- ✓ Foram **assumidos, em alguns meses de 2014/2015, compromissos sem FD no valor total de 2,7 M€**, mas tal situação **não resulta**, de forma expressa e direta, **das contas-correntes dos FD**, pois decorre da adoção incorreta do procedimento de “ agendamento ” dos compromissos quanto a despesas de carácter regular e permanente, de eventuais pagamentos ou anulações de compromissos agendados para além do último mês abrangido pelo cálculo dos FD em vigor e do respetivo tratamento ao nível da aplicação informática utilizada.

Acresce, ainda, a alteração introduzida no n.º 2, do art. 61º, da LOPTC, em matéria da responsabilidade dos membros dos órgãos executivos das autarquias locais e a jurisprudência consistente daquele órgão jurisdicional sobre a mesma, pelo que não se justifica a realização de outras diligências sobre esta matéria;

- ✓ As **receitas consideradas no apuramento e reporte dos FD** de dezembro daqueles anos **não eram consistentes com os valores resultantes do respetivo potencial máximo relevante e com a execução orçamental, sendo, em regra, manifestamente insuficientes, para cobrir os compromissos totais assumidos em cada exercício**, pelo que o **MO empolou**, em termos anuais, **as receitas relevantes para o apuramento de FD**, o que constitui um risco **de assunção de compromissos sem FD**;
- ✓ Foi **cumprida**, de forma sistemática e atempada, **a obrigação de reporte de FD à DGAL**.

(cfr. itens 2.2.1. a 2.2.3.)

C5. O stock de PA diminuiu gradualmente, apresentando, em setembro/2013 e dezembro/2015, os montantes, respetivamente, de 204 m€ e 62 m€, o que **indicia uma tendência no sentido da prossecução do objetivo central da LCPA**.

(cfr. itens 2.1.3.2. e 2.2.2.)

C6. Não obstante a evolução favorável ocorrida, entre 2013/2015, nas várias grandezas relevantes e com impacto no cumprimento da LCPA, os eleitos locais e órgãos municipais ainda não tinham adotado, no final do último ano, todas as medidas necessárias ao exigível cumprimento imediato, integral e sistemático do regime consagrado pela LCPA, pois persistia um **significativo desajustamento na relação entre as grandezas com impacto no cumprimento da LCPA**.

(cfr. itens 2.3.1.2. e 2.3.3.)

C7. A NCI não está articulada com o PGRCIC e com o REOSM e não contempla quaisquer procedimentos ou controlos relacionados com as alterações legislativas decorrentes, em especial, da LCPA e do RFALEI, ao que acresce que o **PGRCIC não foi objeto de qualquer monitorização interna**, estando previsto a sua revisão no decurso de 2017.

C8. Inexistência de um departamento/serviço específico ou elemento que realize a função de controlo interno.

(cfr. item 2.4.1.)

3.2. Atendendo às conclusões formuladas, recomendamos o/a:

R1. Adoção de procedimentos de controlo que garantam a proibição (sem exceções) da assunção de compromissos sem que existam FD (devendo ser efetuado, de forma prévia e sistemática à assunção de cada compromisso concreto, o teste da existência de FD) e exigência de que tal procedimento seja efetuado, em regra, antes do fornecimento dos bens e serviços subjacentes às despesas realizadas.

(cfr. item 3.1./C4)

R2. Apuramento e controlo rigoroso dos FD, através do cumprimento integral, consistente e uniforme das regras relativas à consideração das receitas relevantes e ao reconhecimento de compromissos ao nível das dotações orçamentais da despesa e do impacto nos FD (quanto ao momento e montante), em especial, no que respeita aos relativos às despesas de carácter permanente e continuado, de modo a garantir a exigível compatibilidade entre os dados dessa natureza que resultam, relativamente ao mesmo período, dessas duas bases de informação.

(cfr. item 3.1./C1, C2 e C3)

R3. Implementação de medidas que contribuam para uma gestão orçamental verdadeiramente equilibrada, ou seja, para uma real articulação entre receitas e despesas orçamentais e, conseqüentemente, para o cumprimento sistemático da LCPA e a redução ou eliminação dos PA, o que passará, designadamente pela:

- ✓ Otimização da cobrança das receitas municipais (por via, nomeadamente, da atualização das taxas e preços, da fixação das taxas dos impostos municipais e do aumento da eficiência e eficácia dos processos de liquidação e cobrança) e a racionalização da despesa com fundamento na sua necessidade e utilidade e na adoção, ainda que não prevista legalmente, do instrumento da cativação das despesas;
- ✓ Execução cada vez mais prudente do orçamento de despesa, com base na cobrança real das receitas e não apenas na sua previsão orçamental.

(cfr. item 3.1./C4 e C6)

R4. Revisão da NCI e do PGRIC no sentido de promover a articulação entre ambos e com a atual estrutura orgânica dos serviços, bem como de incluir, no documento indicado em primeiro lugar, os necessários procedimentos e controlos relacionados, designadamente, com o cumprimento da LCPA e do RFALEI.

(cfr. item 3.1./C7)

R5. Implementação ou designação de um serviço ou pessoa responsável pela função de controlo interno.

(cfr. item 3.1./C8)

4. PROPOSTAS

4.1. Em resultado do descrito, propomos:

4.1.1. A remessa do presente relatório a Sua Exa. o Secretário de Estado do Orçamento tendo em vista o seu envio a Sua Exa. o Secretário de Estado das Autarquias Locais;

4.1.2. O envio deste relatório ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, que, nos termos do n.º 6, do art. 15º, do DL n.º 276/2007, de 31/07, e do art. 22º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGF, deverá dar conhecimento a esta Inspeção-Geral, no prazo de 60 dias a contar da receção deste documento, das medidas e decisões entretanto adotadas na sequência das recomendações formuladas no Ponto 3.2., documentalmente comprovadas, quando possível, bem como enviar as atas dos órgãos municipais que evidenciem que lhes foi dado conhecimento do presente relatório.

Este trabalho foi realizado pelos Inspetores Fernando Raposo e Helena Águas, sob a coordenação da Chefe de Equipa Sónia Barbosa, que subscreve, em seu nome e dos referidos inspetores, o presente relatório.